



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.
(Art. 49 do Regimento Interno)**

PARECER N°: 11 /2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO N°: 11/2025

REGIME: ORDINÁRIO

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MELO

DATA: 09.10.2025

RELATOR: MARIFRAN BARBOSA

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Dispõe sobre a padronização da numeração das leis municipais de Dom Pedro, conforme a Lei Complementar Federal nº 95/1998, e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador Fábio Melo e **Dispõe sobre a padronização da numeração das leis municipais de Dom Pedro, conforme a Lei Complementar Federal nº 95/1998, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa **corrigir uma falha no sistema de numeração das leis municipais de Dom Pedro**, que atualmente segue um modelo contrário às normas técnicas federais, gerando insegurança jurídica, dificuldade de consulta e duplicidade de numerações.

Este Projeto de Lei encontra-se em Regime ordinário nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

2. PARECER (Art. 93 do Regimento Interno)

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo Municipal.

No que tange a constitucionalidade, essa Casa de Leis é a responsável para tratar do assunto em comento, pois a numeração das proposições legislativas é **atividade intrínseca ao Poder Legislativo**, conforme dispõe a **Constituição Federal**. O Executivo **não tem atribuição para controlar a numeração de proposições legislativas**, pois sua função típica é a administrativa e legisla de forma atípica, preferencialmente nos casos de iniciativa reservada.

Portanto, a Câmara Municipal deve ser a responsável pela organização e registro das leis, garantindo:

- **Transparência** no processo legislativo;
- **Facilidade de consulta** por parte da população;
- **Segurança jurídica** na aplicação das normas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.
(Art. 49 do Regimento Interno)**

Quanto a **redação final** apresentada, está de acordo com o Art. 59 da CF, e a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (norma que regula a elaboração de leis no Brasil.).

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, resolve exarar este **PARECER DE FORMA FAVORÁVEL** à tramitação deste Projeto de Lei cabendo ao plenário a apreciação meritória do mesmo.

É o Parecer,
S. M. J.

Sala das comissões da Câmara Municipal, em 09 de outubro de 2025.

Vereador FABIO SALES DE MELO
Presidente

Vereador MARIFRAN BARBOSA DE SOUZA
Relator

Vereador ADEMAR BEZERRA LIMA JR.
Membro